



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo Nº 0501.02072024.01 – SESAU.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPSi), NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pela **SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, ambas do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: 02 de julho de 2024 à 11 de fevereiro de 2025.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação para a construção de um **Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)** no município de Horizonte/CE justifica-se pela necessidade de ofertar atendimento especializado a crianças e adolescentes com transtornos mentais severos e persistentes, com transtornos do espectro autismo, psicoses, transtornos alimentares, transtornos de ansiedade, transtornos de conduta e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais e afetivos, bem como àqueles com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Atualmente, o município carece de uma estrutura adequada para prestar esse tipo de serviço, o que compromete o acesso da população infanto-juvenil a cuidados psicossociais integrais, humanizados e resolutivos.

A ausência de um CAPSi no município gera uma série de impactos negativos para a comunidade, como a superlotação de unidades de saúde, a fragmentação do atendimento e a limitação do acesso a serviços essenciais, o que pode agravar o quadro clínico dos



pacientes e comprometer seu desenvolvimento social e educacional. Além disso, famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para buscar tratamento em outros municípios, aumentando a vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes.

A construção do CAPSi representa, portanto, um investimento estratégico na rede de atenção psicossocial do município, promovendo a inclusão social, a redução das desigualdades no acesso à saúde mental e a qualificação dos serviços prestados. Além de beneficiar diretamente os usuários do serviço, a iniciativa fortalece as políticas públicas de saúde mental, contribuindo para o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

Dessa forma, a contratação para a construção das instalações do CAPSi em Horizonte/CE atende a um **interesse público essencial**, ao garantir o direito fundamental à saúde, melhorar a qualidade de vida da população e fortalecer a rede de atenção psicossocial infantil no Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao Documento de Formalização de Demanda — DFD de número **518/2023** ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Secretaria de Saúde tem como missão e objetivo maior, promover a oferta de serviços de saúde, primando pela melhora na qualidade e acesso a população em geral, objetivando o desenvolvimento e a ampliação da capacidade de atendimento, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo economicidade, contribuindo para a ampliação e qualificação do atendimento psicossocial infantil, garantindo maior efetividade das políticas públicas de saúde mental e assegurando o direito à saúde para crianças e adolescentes do Município.

Dessa forma, espera-se que a intervenção pretendida promova a disponibilização de ambientes com boa acomodação física, adequação para o desempenho das atividades e atendimentos a população, boa climatização do espaço e iluminação adequada das salas, e



também um local seguro para a oferta dos serviços. Atingindo assim, a condição desejada para o melhor atendimento necessário para bons indicadores, realização dos objetivos estratégicos das políticas de saúde deste Município e cumprimento das exigências impostas pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a). Requisitos de habilitação para julgamento:

4.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4.1.1.2. Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas que comporão o projeto básico de engenharia e Projeto Básico.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a construção do CAPSi, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

O município de Horizonte/CE apresenta uma crescente demanda por serviços especializados de saúde mental para crianças e adolescentes, necessitando para tanto de



tratamento individualizado e integral para crianças e adolescentes com transtornos mentais, incluindo acompanhamento médico, psicológico, social e atividades terapêuticas.

A instalação e funcionamento de um centro de atenção psicossocial infantil que ofereça estrutura adequada para atendimento humanizado e seguro, de modo a atender às exigências e garantir o cumprimento de boas práticas de saúde e promover a valorização da saúde mental, poderá ser implantado a partir das seguintes opções:

Solução 01 – Reforma e ampliação de prédio existente do atual centro de atenção psicossocial - CAPS geral, Maria do Carmo Lima de Sousa, localizado na R. Raimundo Nonato, 60 - Planalto Horizonte, Horizonte - CE, 62880-000. Sem viabilidade técnica ou econômica, tendo em vista se tratar de prédio provisório e locado para funcionamento do CAPS Geral, sendo um espaço físico insuficiente, que compromete a funcionalidade dos serviços de instalação de um CAPSi, especialmente no que diz respeito a circulação separada, privacidade, e áreas exclusivas de atendimento, demonstrou-se inviável na estrutura atual. Outra desvantagem se dar pelo impacto sobre os serviços já oferecidos à população durante o período de obras, podendo causar transtornos aos usuários e funcionários.

Solução 02 – Contratação de Clínicas (terceirização), Contratação de Serviços de Gestão Privada, Parceria Público-Privada (PPP) ou concessão para construção e operação de Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi). Essas alternativas podem significar uma redução no impacto inicial sobre os cofres públicos, e uma possibilidade de transferência de riscos para o privado. Todavia, primeiramente, temos que considerar a inexistência de clínicas ou hospitais psiquiátricos neste Município e cidades próximas que possam ofertar serviços de saúde mental. Outra desvantagem é a elaboração e processamento de um processo licitatório para contratação que além de complexo é também demorado. A longo prazo requer um alto custo devido a taxas de retorno ao parceiro privado.

Solução 03 – Construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil é uma opção que possibilita a elaboração de projeto de engenharia e de arquitetura personalizada e adequada para atender integralmente as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo uma infraestrutura moderna e específica para o propósito.

Conclusão – A escolha pela construção de um novo prédio próprio para fins de instalação e operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial Infantil se justifica como a melhor opção técnica, tendo em vista a existência de terreno próprio, localizado na Rua José Marcelo de Araújo, nº 55, Centro, Horizonte/CE, como localização estratégica, a permitir maior flexibilidade na execução do projeto e redução de custos operacionais a longo prazo,



além de garantir um ambiente exclusivo para o atendimento humanizado e de qualidade a ser ofertado ao público infanto-juvenil.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

A metodologia construtiva será em estrutura e fundação de concreto armado, com vedação externa e interna em alvenaria de bloco cerâmico, recebendo pintura acrílica nas paredes externas e pintura acrílica, revestimento cerâmico e porcelanato nas paredes internas. Os pisos internos serão em porcelanato com acabamento acetinado e cerâmica acetinada, os externos serão em concreto sem polimento e também em concreto desempenado e em intertravado h8. Os forros serão em gesso acartonado e laje rebocada. A cobertura será em estrutura metálica com telha metálica trapezoidal. As esquadrias serão em alumínio e vidro. Este tipo de projeto oferece uma estrutura consolidada, garantindo que todas as etapas da construção sejam realizadas com base em normas e especificações técnicas padronizadas, otimizando o processo e assegurando a qualidade final da obra.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a edificação a ser construída atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a



durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades). As demais peças para a formação do projeto serão definidas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), a que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. As soluções de execução e todas as demais informações serão consolidadas no Memorial Descritivo, numa etapa posterior. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizado visita "in loco" no local da execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Preços e Custos da SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, tabela de preços da ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e a tabela DER (Departamento de Edificações e Rodovias) do Espírito Santo. Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução da obra, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de R\$ 3.840.199,62.

Adicionalmente, foi realizado um comparativo estimando o custo tanto pelas tabelas desoneradas quanto pelas não desoneradas. O valor do orçamento com base na tabela desonerada fixou-se em R\$ 3.852.104,04, enquanto que, utilizando as tabelas não desoneradas, o valor ficou em R\$ 3.840.199,62. A diferença entre os dois valores representa uma economia de aproximadamente 0,31% ao se utilizar as tabelas não desoneradas. Conclui-se que a utilização das tabelas sem desoneração traz mais vantagem para a Administração, resultando em um custo menor para a execução do projeto.

Observação:

O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, contudo, em não havendo mais viabilidade para a execução no mesmo exercício, em razão do prazo necessário a efetivação da contratação almejada e, considerando que a presente demanda também está prevista no PCA do exercício de 2025, haja vista ter sido replanejada para esse exercício, ficando assim classificada nesses termos:

2025-

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ID da DFD no PCA constante do PNCP: 283/2024 com valor estimado de R\$ 3.852.104,04.
- Data de publicação no PNCP: 15/07/2024.

Diante do valor total estimado para o presente objeto, apurado por meio de pesquisa de preços, verificou-se a necessidade de atualização do valor constante no Documento de Formalização da Demanda de nº 518/2023. A alteração do valor estimado da DFD deu-se em 11/02/2025. Verificou-se que os valores apurados superam a previsão orçamentária inicial, exigindo adequação para garantir a viabilidade da aquisição e o atendimento à demanda.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a inter-relação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que um possível parcelamento pudesse trazer vantajosidade financeira significativa, sem acarretar riscos a execução das etapas dos serviços.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento e levando também em conta o que corresponde as demais questões operacionais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil, no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de preços unitários, composições dos encargos sociais, composição do BDI, memorial descritivo e especificações técnicas, Recomendações Editalícias, acessibilidade, plano de sustentabilidade, plantas e peças gráficas, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:

MODALIDADE	Concorrência
TIPO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
EMPREITADA	Empreitada por preço unitário
TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Obra comum



Detalhamento da solução escolhida

O detalhamento pormenorizado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas do presente ETP.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obra.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.



Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Importante informar que, será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras) e cumpridas todas as exigências legais e de segurança para total e perfeita concretização dos serviços contratados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental:

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.



A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Diante disso, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços visando a **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO, Nº 55, CENTRO, MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROPOSTA Nº 07557.7840001/23-005, SISMOB/SUS, mostra-se tecnicamente e**



economicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos, proporcionando a Administração Pública a oportunidade de fornecer serviços de saúde de qualidade, atendendo a demanda da população por meio de um novo espaço físico para funcionamento e operacionalização de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Peças técnicas do Setor de Engenharia necessárias ao ETP;
- c) Anexo III – DFF 283/2024 e Proposta SISMOB.

HORIZONTE/CE, 11 de fevereiro de 2025.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE: Antônio Clécio Nogueira Lopes-Contador

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS: Carlos Artur Carneiro Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA-CE 337559.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Moraes - Secretária de Saúde



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Será admitida a subcontratação, visto que há serviços de natureza específica na obra em questão, desde que sejam atendidos os critérios do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 122.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na execução do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

A parcela que será admitida subcontratar é referente ao serviço de "fornecimento e instalação do grupo moto-gerador de energia" (item 12.8.1), representando 6,29% do contrato. A Subcontratação será permitida para esses serviços, pois o mesmo poderia ser parcelado, mas por opção da Administração, mediante justificativa, não foi.

b) Justificativa quanto as garantias do procedimento.

a. Garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

“pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”¹

Assim como, Ronny Charles²:

“Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.”

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até em até **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**.

Reforça-se que, entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de “pré-habilitação”, após a fase de disputa dos lances e antes da na análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

c) Garantia da contratação (se for o caso)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor inicial da contratação**, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



(dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

d) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

e) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica, por não se tratar de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (art. 85, I da Lei Federal n.º 14.133/21) e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85, II da Lei Federal n.º 14.133/21).

f) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica, tendo em vista que, a espécie de execução do objeto contratado se dará em um único item, através de empreitada por preço unitário.

g) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

h) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas,